

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 053/SVMA/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.036.261-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SVMA/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001

**CONTRATADA:** FERA COPIADORA LTDA – ME - CNPJ nº 07.496.162/0001-01

**OBJETO:** Fornecimento de carimbos, de almofadas e tinta específica para carimbo automático, para atender as unidades da SVMA, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

**VALOR:** R\$ 6.498,12 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos)

**DOTAÇÃO:** 27.10.18.122.3024.2.100.33.90.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 66670/2015

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas pela Portaria nº 85/SVMA.G/2014, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FERA COPIADORA LTDA - EPP** com sede na Rua Evangelista de Souza, 1617 – Pq Capuava, nº 1617, telefone 4975-7571, nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 07.496.162/0001-01, neste ato, representada pelo Sr Senhor **DIONISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme procuração de fls. 203 e verso, Gerente de Licitações, portador do R.G nº 16.908.582 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 051.967.418-95, adiante simplesmente designada **CONTRATADA** nos termos da autorização contida no despacho de fls. 304/309, proposta comercial de fls. 179/185, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2015, registrados em ata, sob fls. 261/286 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Consiste no fornecimento de carimbos, de almofadas e tinta específica para carimbo automático, para atender as unidades da SVMA, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – Especificações do Objeto, do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2015, sendo o fabricante e/ou fornecedor **FERA COPIADORA LTDA – EPP - CNPJ nº 07.496.162/0001-01** e da proposta da contratada encartada às fls. 179/185, a ata da sessão à fls. 261/286, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, na seguinte conformidade:

Departamento de Licitações  
Rubrica  
Grupo Fera Brasil

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**1.1.1. Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 15x40mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3**

Pelo valor unitário de R\$: 15,61 (quinze reais e sessenta e um centavos).

Quantidade Anual: 240 unidades

Totalizando a importância de R\$ 3.746,40 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

**1.1.2. Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x50mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3.**

Pelo valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

Quantidade Anual: 24 unidades

Totalizando a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**1.1.3. Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 35x75mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3.**

Pelo valor unitário de R\$ 43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 519,96 (quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)

**1.1.4. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 10x45mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3**

Pelo valor unitário de R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**1.1.5. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 10x60mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3.**

Pelo valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

**1.1.6. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x55mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3.**

Pelo valor unitário de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

**1.1.7. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x80mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3.**

Pelo valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

**1.1.8. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x90mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3.**

Pelo valor unitário de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

**1.1.9. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 25x45mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3**

Pelo valor unitário de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**1.1.10. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 30x65mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3**

Pelo valor unitário de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

**1.1.11. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 35x75mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3**

Pelo valor unitário de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

**1.1.12. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 40x60mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3**

Pelo valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

**1.1.13. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato quadrado na medida aproximada de 25x25mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3**

Pelo valor unitário de R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 117,96 (cento e dezessete reais e noventa e seis centavos).

**1.1.14. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 40x30mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3**

Pelo valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).



M2

1.1.15. Carimbo novo em madeira, placa de texto formato redondo na medida aproximada de 30 mm de diâmetro, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3.

Pelo valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais)

Quantidade Anual: 12 unidades

Totalizando a importância de R\$ 144,00.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

2.1. Para o fornecimento deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A entrega dos carimbos ficará a cargo da Contratada.
- b) Verificados defeitos ou incorreções nos carimbos, a Contratada deverá refazê-los no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, sem ônus, contados do pedido de retirada feito pela Contratante.
- c) O fornecimento será pelo período de 12 (doze) meses.
- d) A contratada deve dar garantia contra defeitos de fabricação.

2.2. O fornecimento dos produtos será feito de forma parcelada nas quantidades especificadas, pelo período de 12 (doze) meses. O prazo para a **primeira entrega** será de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato. As demais entregas deverão ser feitas mediante solicitação da Unidade Requisitante, em função da demanda, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3. O local de entrega dos produtos será em **DAF.3 – Divisão Técnica de Infraestrutura e Manutenção**, localizada na Rua do Paraíso, 387 de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h00 às 16h00, telefone 3262.2824.

2.4. O responsável pela unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(eis) pelo recebimento dos produtos.

2.5. No ato de cada entrega dos produtos caberá ao(s) responsável(is) pelo seu recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, possuindo responsabilidade por eventual aceitação de produto em desacordo.

2.6. Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, **em cada entrega**: a descrição do produto e quantidade, **acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho**.

2.7. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do contrato.

2.8. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Departamento de Licitação  
Rub.  
Grupo Para Brasil

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- a) Se disser respeito às especificações do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) Nas hipóteses acima letra "a" ou "b", a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.10. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do ajuste a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, quando todas as obrigações assumidas neste instrumento estarão cumpridas, ou seja, até a última e definitiva entrega do produto pela Contratada.
- 3.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor unitário para o item 01 é de R\$ 15,61 (quinze reais e sessenta e um centavos), perfazendo um total anual de R\$ 3.746,40 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), para o item 02 é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo um total anual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e para o item 03 é de R\$ 43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um total anual de R\$ 519,96 (quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), item 04 é de R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total anual de R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos), item 05 é de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), perfazendo um total anual de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), item 06 é de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), item 07 é de R\$ 12,00 (doze reais), perfazendo um total anual de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), item 08 é de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), item 09 é de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), item 10 é de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

reais e noventa e dois centavos), item 11 é de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), item 12 é de R\$ 12,00 (doze reais), perfazendo um total anual de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), item 13 é de R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total anual de R\$ 117,96 (cento e dezessete reais e noventa e seis centavos), item 14 é de R\$ 12,00 (doze reais), perfazendo um total anual de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), item 15 é de R\$ 12,00 (doze reais), perfazendo um total anual de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais),

- 4.2. Nos preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor desta carta contrato.
- 4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.
- 4.4. Não haverá reajuste.
- 4.5. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 27.10.18.122.3024.2100.33.90.30.00.00 do orçamento de 2015, por meio da Nota de Empenho nº 66670/2015, no valor de R\$ 6.498,12 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos), respeitado o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
  - 5.1.1. Os produtos entregues deverão atender as normas vigentes.
  - 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos.
  - 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade do produto entregue.
  - 5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no edital e seus anexos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 6.1.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 6.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

- 6.2.2. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

- 6.2.3. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria nº 92/SF/2014;

- 6.2.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

- 6.2.5. Cópia da requisição de fornecimento de materiais.

- 6.2.6. Certificado de regularidade do FGTS.

- 6.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 6.2.8. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- 6.2.9. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.

- 6.2.9.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem anterior, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual – **ANEXO IV**.

**6.3.10.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

**6.3.10.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

**6.3.10.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”

**6.4.** O funcionário da Unidade, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria nº 92/SF/2014.

**6.5.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

**6.6.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

**6.7.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

**6.7.1.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

**6.7.2.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

**6.7.3.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 6.8. Não serão concedidos reajuste econômico, nem revisão de preços.
- 6.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.14. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.16. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.33.90.30.00.00.
- 6.17. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.
- 7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
- 7.2.1. Multa por atraso nas entregas dos produtos: de 2% (dois por cento) do valor da parcela correspondente, para cada dia de atraso, não superior a 30% (trinta por cento). Ultrapassados 15 dias, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total, caso se refira à primeira ordem de fornecimento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.2.2. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos entregues com vícios, mais multa diária de 2% (dois por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se os produtos entregues com defeito ou fora das especificações não forem substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado a empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 30% (trinta por cento), o atraso será considerado inexecução total ou inexecução parcial, caso se refira à parcela do objeto, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos.
- 7.2.3. Multa por inexecução parcial: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total.
- 7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- 7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por intermédio das servidoras Mayle Petrone Ferraz, RF 807.329-5, e, como suplente, Camila Mafra Ribeiro RF 822.739-0, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.
- 8.2. A fiscalização e controle ficarão, a cargo da Divisão Técnica de Infraestrutura e Manutenção - DAF.3.
- 8.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada mantenha o equipamento instalado no local até 60 (sessenta) dias após a rescisão.
- 9.4. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5. No caso de descumprimento por parte da Contratada do que estabelece o Decreto 48.184, de 13/03/2007, este ajuste poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 10.1. O objeto desta licitação será recebido pela Divisão Técnica de Infraestrutura e Manutenção – DAF.3, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Fica a contratante ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**Contratada:** Rua Evangelista de Souza, 1617 – Pq Capuava – CEP: 09260-422 – Santo André/SP.  
**Contratante:** Rua do Paraíso 387, Paraíso – CEP 04103-000 – São Paulo/SP
- 11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

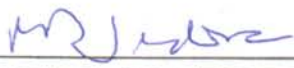
a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

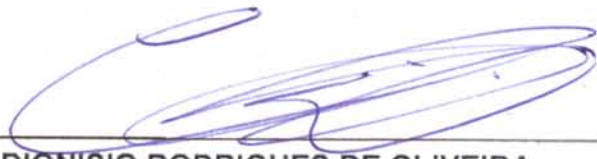
Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, são competentes, por disposição legal, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 13 laudas, sendo as 12 primeiras rubricadas e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 31 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

MARINA DELLA VEDOVA  
CHEFE DE GABINETE

  
\_\_\_\_\_  
**DIONÍSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
FERA COPIADORA LTDA – EPP  
CONTRATADA

  
**GRUPO FERA BRASIL**  
Dionísio Rodrigues Oliveira  
CPF: 051.967.418-95 RG: 16.908.582-X  
Procurador

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

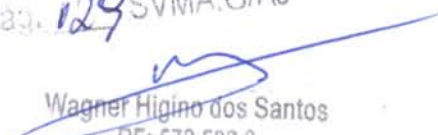
Nome/RG nº

  
Sandra Glória Teixeira  
Diretora Técnica  
Depto. Administração e Finanças  
DAF G  
601872-6

2. \_\_\_\_\_

Nome/RG nº

**PUBLICADO**  
EM 01/08/15  
Pag. 129 SVMA.GIAJ

  
Wagner Higino dos Santos  
RF: 572.500.3  
SVMA.GIAJ